**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi / Fone: 3226-1007
Rua Corumbá, Q 28 / CEP 79.370-000 - C. Postal 12 / Ladário – MS
CNPJ 02.017.960/0001-90

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2026**

"Estabelece diretrizes de incentivo à Proteção e de Atenção às Mães Atípicas e Institui a Semana Municipal das Mães Atípicas".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece diretrizes de incentivo à proteção e de atenção às mães atípicas e institui a Semana Municipal das Mães Atípicas.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher e/ou a cuidadora responsável pela criação de filhos que necessite de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, tais como:

I – transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH);

II – transtorno do déficit de atenção (TDA);

III – transtorno do espectro autista (TEA);

IV – dislexia;

V - atrofia muscular espinhal (AME).

Art. 2º – São diretrizes de incentivo à proteção e de atenção às mães atípicas:

I – a assistência psicológica e psiquiátrica às mães de pessoas com deficiência, com foco especial naquelas que são de baixa renda;

II – a inclusão social das mães atípicas, combatendo a invisibilidade e o estigma enfrentados no cuidado de pessoas com deficiência;

III – a realização de campanhas de conscientização da população sobre a importância do apoio às mães atípicas;

IV – a celebração de parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil, universidades e instituições de pesquisa, destinadas a promover estudos e pesquisas, objetivando alcançar os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º – Institui-se a Semana Municipal das Mães Atípicas, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

**Parágrafo único.** A Semana a que se refere o caput deste artigo será incluída no anexo do Calendário Oficial de Eventos do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,
Senhora e senhores vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que estabelece diretrizes de incentivo à proteção e à atenção às mães atípicas, bem como institui a Semana Municipal das Mães Atípicas no calendário oficial de eventos do Município de Ladário-MS.

A presente proposição nasce da necessidade de reconhecer e valorizar o papel desempenhado pelas mães atípicas, mulheres que, diariamente, dedicam suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandam atenção permanente. Trata-se de uma realidade que impõe desafios físicos, emocionais e sociais, exigindo do Poder Público políticas que promovam acolhimento, inclusão e suporte adequado.

Embora essas mães sejam protagonistas na garantia da qualidade de vida e do desenvolvimento de seus filhos, muitas vezes enfrentam isolamento social, sobrecarga emocional e dificuldades de acesso a serviços especializados. Assim, o presente projeto busca estabelecer diretrizes para fomentar ações de conscientização, apoio psicossocial, inclusão e fortalecimento das redes de proteção, contribuindo para uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi / Fone: 3226-1007
Rua Corumbá, Q 28 / CEP 79.370-000 - C. Postal 12 / Ladário – MS
CNPJ 02.017.960/0001-90

A instituição da Semana Municipal das Mães Atípicas representa importante instrumento para promover debates, palestras, campanhas educativas e demais ações voltadas à valorização dessas mulheres, ampliando a conscientização da população e incentivando a participação dos diversos setores da sociedade na construção de políticas públicas mais efetivas.

Importante destacar que a presente iniciativa encontra respaldo na Lei Estadual nº 6.600, de 15 de junho de 2026, que estabelece diretrizes de incentivo à proteção e à atenção às mães atípicas no Estado de Mato Grosso do Sul. Dessa forma, o projeto harmoniza-se com a legislação estadual, fortalecendo sua aplicação no âmbito municipal e demonstrando o compromisso de Ladário com a implementação de políticas públicas voltadas à inclusão e à proteção social.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios que sua aprovação proporcionará às famílias ladarenses, conclamo os nobres pares a apoiarem esta iniciativa, votando favoravelmente ao presente Projeto de Lei, em benefício das mães atípicas e de toda a comunidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Ladário – MS, 30 de Junho de 2026.

**JOSIANE BRAGA**
Vereadora
Partido Progressista-PP